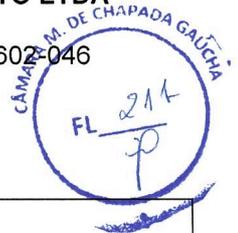


Plural
Consultoria e Planejamento

PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Licitatório nº 003/2022 – Convite nº 001/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica contábil, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

RELATÓRIO:

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer conclusivo, após a sessão pública de julgamento e habilitação, o Processo Licitatório em referência.

A análise e parecer desta Assessoria Jurídica se dá em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, em especial, o edital de Convite nº 001/2022.

É sucinto o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Sobre a fase interna do presente processo foi analisado e emitido parecer, conforme páginas 35 a 39 dos autos.

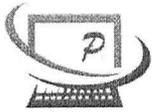
Assim, passo a analisar os atos posteriores.

1. Foram enviados convites “às empresas que apresentaram cotação de preços no bojo deste procedimento”, bem como foi afixado extrato do convite no quadro de aviso da Câmara Municipal, conforme Certidão contida na página 54. Os Convites foram enviados em 23 de fevereiro de 2022. Do edital do convite verifica-se que a sessão de abertura dos envelopes foi designada para o dia 07/03/2022, tendo sido atendido o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, entre o convite e a realização da sessão, conforme inciso IV, parágrafo 2º, artigo 21 da Lei nº 8.666/93;

2. Na data designada, dia 07/03/2022, tendo em vista que apenas 2 (duas) empresas enviaram envelopes para participar do certame, foi definida nova data para a sessão, sendo 22 de março de 2022, com expedição de convites a outras empresas do ramo. Foram mantidos em poder da comissão de licitação, invioláveis, os envelopes das 2 (duas) empresas que enviaram os respectivos envelopes;

3. Conforme consta das páginas 60 e 61, os convites com nova data foram enviados dia 14/03/2022. Considerando que foi designada data da sessão para o dia 22/03/2022, constata-se que foi respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis;

P. i.



Plural
Consultoria e Planejamento

PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com



4. Consta da página 63, que no dia 22 de março foi realizada a sessão de abertura dos envelopes de documentação, com a participação de 3 (três) empresas, sendo que 2 (duas) foram habilitadas e 01 (uma) inabilitada por não apresentar toda a documentação exigida. Diante disso, abrir-se prazo de recursos e determinou o envio de convites para mais empresas do ramo, sendo designado dia 05 de abril de 2022, para abertura dos envelopes, tendo sido mantidos em poder da comissão de licitação, invioláveis, os envelopes de propostas;

5. Conforme ata constante dos autos, no dia 05/04/2022 foi realizada sessão de abertura de envelopes de documentação, sendo que foi habilitada a empresa Peconick Consultoria e Serviços Ltda. Assim, considerando que na sessão anterior, realizada no dia 22/03/2022 haviam sido habilitadas as empresas Escal – Empresa de Serviços de Contabilidade e Assessoria Ltda e Margon Assessoria e Consultoria Ltda, alcançou-se o número de 3 (três) empresas habilitadas. Diante disso, foram abertos os envelopes de propostas, sendo que a menor proposta foi apresentada pela Empresa de Serviços de Contabilidade e Assessoria Ltda – Escal, com proposta mensal no valor de R\$4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais) e valor global de R\$59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses;

6. Considerando que as empresas participantes apresentaram desistência de prazo recursal, a empresa que apresentou menor proposta foi declarada vencedora.

III - CONCLUSÃO:

7. Assim, considerando todo o exposto, essa Assessoria Jurídica não verificou nenhum ato nulo ou anulável no presente feito, estando-o apto a ser homologado e adjudicado o objeto à empresa vencedora, ressaltando que o presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa Assessoria Jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo gestor público.

É o PARECER.

Chapada Gaúcha-MG, 08 de abril de 2022.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB-MG 103.810